



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

DELIBERAÇÃO Nº 24/2024 - CONSEPEX/IFRN

29 de abril de 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Estatuto do IFRN, e

CONSIDERANDO

que o o ProITEC se configura como política institucional com o objetivo de promover o aprofundamento da aprendizagem de estudantes das escolas da rede pública de ensino do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO

ainda, que o ProITEC tem como público alvo os estudantes concluintes ou que já concluíram o ensino fundamental contemplados com as políticas afirmativas da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012 e atualizações); e

CONSIDERANDO,

por fim, o que consta no Processo nº [23421.004421.2023-59](#), de 12 de setembro de 2023,

DELIBERA:

I - APROVAR, *ad referendum*, conforme a seguir, a Política de Bonificação do Programa de Iniciação Tecnológica e Cidadania (ProITEC) para o Exame de Seleção dos cursos técnicos integrados “regulares” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE BONIFICAÇÃO DO PROITEC PARA O EXAME DE SELEÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS “REGULARES”

Art. 1º Fica criada, no âmbito do IFRN, Política de Bonificação do Programa de Iniciação Tecnológica e Cidadania (ProITEC) para o processo seletivo para ingresso nos cursos técnicos integrados “regulares” (Exame de Seleção).

Art. 2º A Política de Bonificação se aplica apenas a estudantes concluintes do ProITEC no mesmo ano da realização do respectivo Exame de Seleção.

Art. 3º A Política de Bonificação somente será utilizada para as vagas destinadas a estudantes concluintes ou que já concluíram o ensino fundamental contemplados com as políticas afirmativas da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012 e atualizações).

§ 1º A Política de Bonificação não poderá ser utilizada para que, no resultado final do Exame de Seleção, o candidato ocupe vagas de ampla concorrência.

§ 2º Será mantido o direito de acesso, dentro das vagas de ampla concorrência, a o candidato que obtenha, sem bonificação, o desempenho suficiente para isso nas provas do Exame de Seleção.

Art. 4º A Política de Bonificação prevê a utilização de percentual das notas obtidas pelos estudantes nas provas do ProITEC como bônus nas provas de múltipla escolha do Exame de Seleção.

§ 1º O desempenho dos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e de Matemática do ProITEC irão gerar bônus independentes, de acordo com o desempenho em cada uma dessas provas.

§ 2º Dado o caráter transdisciplinar, e por não ser objeto direto de avaliação no Exame de Seleção, o desempenho na prova de Ética e Cidadania do ProITEC irá gerar um bônus específico que será somado às bonificações de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 5º O bônus individual a ser aplicado em cada uma das disciplinas será dados pelos seguintes percentuais individuais, todos sobre a pontuação normalizada para 100 pontos:

- I. o Bônus Língua Portuguesa será igual a 4% (quatro por cento) da nota obtida na prova de Língua Portuguesa do ProITEC;
- II. o Bônus Matemática será igual a 4% (quatro por cento) da nota obtida na prova de Matemática do ProITEC; e
- III. o Bônus Ética e Cidadania será igual a 1% (um por cento) da nota obtida na prova de Ética e Cidadania do ProITEC.

Art. 6º O bônus obtido em cada uma das disciplinas que integram o ProITEC será somado à nota obtida pelo candidato na prova de múltipla escolha do Exame de Seleção, sendo que:

- IV. a pontuação a ser adicionada à prova de múltipla escolha de Língua Portuguesa do Exame de Seleção será a soma do bônus da prova de Língua Portuguesa mais o bônus da prova de Ética e Cidadania, ambas do ProITEC;
- V. a pontuação a ser adicionada à prova de múltipla escolha de Língua Matemática do Exame de Seleção será a soma do bônus da prova de Matemática mais o bônus da prova de Ética e Cidadania, ambas do ProITEC.

Art. 7º A pontuação final do candidato nas provas de múltipla escolha do Exame de Seleção comporá o escore que possibilita ao candidato passar para a correção de sua Produção Textual, segunda fase do Exame de Seleção, dentro da quantidade de candidatos especificada em Edital.

Parágrafo único. A pontuação a ser adicionada não poderá incidir sobre a nota do candidato para que ele passe para a correção da Produção Textual dentro das vagas da ampla concorrência.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Presidente

(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 29/04/2024 17:03:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 702091

Código de Autenticação: 20ccab0f89

